



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025

PROTOCOLO N.º 21533/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.xxx.xxx-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n.º **42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, estabelecida na R. _____, n.º. _____, CEP _____, e-mail _____ Fone _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº XXX/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para veículos e equipamentos;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

serviços de lavagem e higienização de veículos e serviços de borracharia para os veículos oficiais do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.

Função	Nome	N.º Da Matrícula	N.º da Portaria
Gestor(a) do Contrato Divisão de Frotas	Rozana Aparecida da Silva	351220	095/2025
URBANISMO			
Fiscal de contrato	Viviane da Silva Leão	352.546	09/2025
Fiscal suplente	Geovana A. dos Santos Lohmann	21.901	09/2025
TRABALHO			
Fiscal de contrato	Josemar Mascarenhas Floriano	351054	02/2024
Fiscal suplente	Cristiane Maria Oliveira Chaves	350546 / 351477	02/2024
MULHER			
Fiscal de contrato	Juliana de Lima Theodoro	350647	01/2025
Fiscal suplente	Jessica Caroline Costa Weiss	Decreto 7668/2025	01/2025
SAÚDE			
Fiscal de contrato	Euclides Tenorio de Araujo Neto	96901	010/2024
Fiscal suplente	José Monteiro Neto	351462	010/2024
PLANEJAMENTO URBANO			
Fiscal de contrato	Enzo Shigeru Endo	356335	009/2024
Fiscal suplente	Eliane Freitag dos Santos	358325	009/2024
OBRAS			
Fiscal de contrato	Denis Debatin	352599	016/2025
Fiscal suplente	Jailson Corrêa de Oliveira	363238	016/2025
MEIO AMBIENTE			
Fiscal de contrato	Majurie Nowicki de Andrade	351.225	005/2025
Fiscal suplente	Fausto Rodrigo Costa	352.540	005/2025
GABINETE			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fiscal de contrato	Anna Paula Marcondes da Silva	363156	002/2025
Fiscal suplente	Ana Claudia Dalbem Medeiros	363155	002/2025
FAZTRANS- DEFESA SOCIAL			
Fiscal de contrato	Izailde Teresinha Armim	356129	009/2025
Fiscal suplente	Luciane Milani	351100	009/2025
ESPORTE			
Fiscal de contrato	Carina de Faria Mondini	352554	01/2025
Fiscal suplente	Andrea Cristina Haas	338301	01/2025
EDUCAÇÃO			
Fiscal de contrato	Denise Konopka de Mello	348450/ 266701	04/2025
Fiscal suplente	Vicente Machado Da Silva	352781	04/2025
DEFESA SOCIAL			
Fiscal de contrato	Rogério Faria Soares	351673	011/2025
Fiscal suplente	Alan Bruno Silva de Oliveira	355186	011/2025
CULTURA			
Fiscal de contrato	Kely Steinhaus Cezar	350721	011/2025
Fiscal suplente	Teófilo Franklin dos Santos Silva	357710	011/2025
COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Fiscal de contrato	Jairo Henrique Rodrigues	Decreto 7665/2025	02/2025
Fiscal suplente	Felipe de Freitas Ribas	Decreto 7665/2025	02/2025
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Fiscal de contrato	Osvaldir José Miranda	363447	04/2025
Fiscal suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	04/2025
ADMINISTRAÇÃO			
Fiscal de contrato	Renata Cabral de Araujo Ferreira	363.191	095/2025
Fiscal suplente	Luciane Ienkot	360.205	095/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização das Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser efetuados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

O prazo de entrega após envio da ordem de serviço e empenho a CONTRATADA será de no máximo de 3 (três) dias úteis para manutenção veicular, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, para serviços de lavagem veicular e borracharia a entrega dos serviços ocorrerá no mesmo dia de entrada do veículo no local da prestação do serviço, ou, em acordo com o combinado com a secretaria demandante.

Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, e devidamente aceita pelo gestor de frotas/fiscal do contrato da secretaria demandante;

Os serviços deverão ocorrer conforme a solicitação da secretaria / órgão solicitante, e deverão ser entregues em local previamente agendado, ou, retirado no local da prestação do serviço, pela secretaria demandante, conforme o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Constatada a existência de item que não atenda às especificações do objeto, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

O(s) item(s) / serviços que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) / refeitos pela contratada, iniciando o reparo imediatamente após o recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

A CONTRATADA arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses, contados após a entrega dos serviços.

Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços.

Para os serviços de lavagem/higienização e borracharia não será exigida garantia. Em caso de desaprovação dos serviços prestados os mesmos serão refeitos, conforme item 6.16 – c.1 do termo de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$\frac{I = 6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 07/05/2025.**

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Emitir os comunicados / ordens de serviço, solicitando a execução dos mesmos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(ns) recebido(s) provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- e)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- h)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Responsabilizar-se pela despesa decorrente da mão de obra, necessária para o fornecimento do objeto do Contrato (quando for o caso);
- j)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- n)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y)** A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.
- z)** Para a prestação de serviços a que se refere o pagamento em HORA, o mesmo deverá ser considerado de acordo com o tempo necessário para conclusão dos serviços. Sendo fracionado o valor da hora em minutos para tal cálculo.
- aa)** A guarda do(s) veículo(s) / equipamentos durante a execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA até que seja efetivada a devolução, sendo que a mesma responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer no período em o(s) veículo(s) / equipamento(s) estiver(em) sob sua guarda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- bb)** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para executar os serviços a serem prestados.
- cc)** Quando necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA suportar os custos decorrentes da remoção do veículo / equipamento até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que conduzirá o veículo, ou ainda, através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela contratada sem ônus ao município.
- dd)** Cabe a CONTRATADA a destinação correta dos resíduos gerados:
- i. Conforme apresentado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Pág. 249):
 1. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 2. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- ee)** **Para manutenção de veículos e / ou equipamentos:**
- ff)** Na respectiva nota fiscal, deverá constar detalhadamente o preço (discriminando valor da mão de obra e o valor das peças), informando as peças utilizadas, com a indicação da marca, número de série, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia (quando for o caso);
- gg)** A CONTRATADA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data para troca de óleo / lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários;
- hh)** Conforme apresentado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Pág. 209):
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f)** Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g)** Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h)** Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

a) Secretaria Municipal da Mulher

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
960	35	001	08	244	0052	2086	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
963	35	001	08	244	0052	2086	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

b) Gabinete

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
777	24	001	04	122	0045	2117	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

c) Comunicação Social

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
955	34	001	04	131	45	2132	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
952	34	001	04	131	45	2132	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Cod	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
835	28	001	15	452	48	2039	3.3.90.30	00507.00.507.99.99.00.00.1.751.0000
838	28	001	15	452	48	2039	3.3.90.39	00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000

e) Secretaria Municipal de Cultura

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
1004	36	001	13	392	046	2019	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

f) Secretaria Municipal de Defesa Social - Faztrans



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
634	18	001	26	782	044	2098	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
645	18	001	26	782	044	2212	3.3.90.30	00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000
637	18	001	26	782	044	2098	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
646	18	001	26	782	044	2212	3.3.90.39	00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000

g) Secretaria Municipal de Educação

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
63	04	001	12	361	0043	2014	3.3.90.30	00104.00104.01.01.00.00.1.500
67	04	001	12	361	0043	2014	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00.1.500
364	16	001	12	361	0043	2071	3.3.90.30	00103.00103.01.01.00.00.1.500
364	16	001	12	361	0043	2071	3.390.30	00104.00104.01.01.00.00.1.500
364	16	001	12	361	0043	2071	3.390.30	00160.01013.09.01.05.18.1.576
364	16	001	12	361	0043	2071	3.390.30	01191.01043.09.01.06.00.1.553
366	16	001	12	361	0043	2071	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00.1.500
366	16	001	12	361	0043	2071	3.3.90.39	00103.00103.01.01.00.00.1.500
366	16	001	12	361	0043	2071	3.3.90.39	00160.01013.09.01.05.18.1.576

h) Secretaria Municipal de Urbanismo

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
182	09	001	15	452	0042	2038	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
186	09	001	15	452	0042	2038	3.390.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
127	07	001	22	661	48	2030	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
131	07	001	22	661	48	2030	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

j) Secretaria Municipal de Defesa Social

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
674	21	001	14	422	44	2104	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
674	21	001	14	422	44	2104	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000
679	21	001	14	422	44	2104	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

k) Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
49	03	001	10	301	41	2009	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
253	15	001	10	301	41	2051	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
277	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
277	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
277	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000
298	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
298	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.39	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
348	15	005	10	302	41	2205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
277	15	002	10	301	41	2054	3.390.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
277	15	002	10	301	41	2054	3.390.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
277	15	002	10	301	41	2054	3.390.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000
298	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.39	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000
298	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
343	15	005	10	302	41	2205	3.3.90.30	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
343	15	005	10	302	41	2205	3.3.90.30	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
47	03	001	10	301	41	2009	3.3.90.30	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
248	15	001	10	301	41	2051	3.3.90.30	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
272	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.30	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
272	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.30	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000
272	15	002	10	301	41	2054	3.3.90.30	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
294	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.30	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
294	15	003	10	305	41	2056	3.3.90.30	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000
333	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
333	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.30	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
333	15	005	10	302	41	2204	3.3.90.30	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

I) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
712	22	001	18	542	0057	2125	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
712	22	001	18	542	057	2125	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
735	22	001	20	608	0057	2222	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
702	22	001	18	542	0057	2108	3.390.30	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
709	22	001	18	542	0057	2125	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
732	22	001	20	608	0057	2222	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

m) Secretaria Municipal de Obras

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
160	08	001	15	452	0042	2034	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
160	08	001	15	452	0042	2034	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
156	08	001	15	452	0042	2034	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

n) Secretaria Municipal do Trabalho

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
754	23	001	11	334	053	2115	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
768	23	001	11	334	053	2208	3.390.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
749	23	001	11	334	053	2114	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
752	23	001	11	334	053	2114	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
757	23	001	11	334	053	2115	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
765	23	001	11	334	053	2208	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

o) Secretaria Municipal de Administração

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
15	002	001	04	122	0040	2003	3.3.90.30	0510.00510.01.07.00.00.1.753.0000
15	002	001	04	122	0040	2003	3.3.90.30	0510.00510.01.07.00.00.2.753.0000
21	002	001	04	122	0040	2003	3.390.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
21	002	001	04	122	0040	2003	3.3.90.39	0510.00510.01.07.00.00.1.753.0000

p) Secretaria Municipal de Habitação

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
924	33	001	16	482	50	2043	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
928	33	001	16	482	50	2043	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

q) Secretaria Municipal de Esporte

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
910	32	001	27	812	47	2214	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
919	32	001	13	392	47	2224	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
905	32	001	27	812	47	2214	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
916	32	001	13	392	47	2224	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

r) Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
461	17	001	08	245	49	2078	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
476	17	001	08	243	49	6001	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
476	17	001	08	243	49	6001	3.3.90.30	00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000
501	17	001	08	245	49	2081	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
518	17	001	08	245	49	2203	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
536	17	001	08	245	49	2085	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
559	17	001	08	244	49	2088	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
568	17	001	08	244	49	2089	3.3.90.30	00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000
583	17	001	08	244	49	2092	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
611	17	001	08	243	49	6009	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
463	17	001	08	245	49	2078	3.3.90.39	00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000
478	17	001	08	243	49	6001	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
478	17	001	08	243	49	6001	3.3.90.39	00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000
503	17	001	08	245	49	2081	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
538	17	003	08	245	49	2085	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
243	17	003	08	243	49	6005	3.3.90.30	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000
563	17	004	08	244	49	2088	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
563	17	004	08	244	49	2088	3.3.90.39	01810.01011.09.99.05.18.1.749.0000
570	17	004	08	244	49	2089	3.3.90.39	00940.00940.09.06.06.25.2.660.0000
587	17	004	08	244	49	2092	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
614	17	004	08	243	49	6009	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
461	17	001	08	245	49	2078	3.3.90.30	00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000
501	17	002	08	245	49	2081	3.3.90.30	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000
518	17	002	08	245	49	2203	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
541	17	003	08	245	49	6005	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
541	17	003	08	245	49	6005	3.3.90.30	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000
559	17	004	08	244	49	2088	3.3.90.30	01810.01011.09.99.05.18.1.749.0000
568	17	004	08	244	49	2089	3.3.90.30	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
463	17	001	08	245	49	2078	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
463	17	001	08	245	49	2078	3.3.90.39	00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000
478	17	001	08	243	49	6001	3.3.90.39	00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000
503	17	002	08	245	49	2081	3.3.90.39	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000
538	17	003	08	245	49	2085	3.3.90.39	00941.00941.09.06.60.26.1.660.0000
543	17	003	08	245	49	6005	3.3.90.39	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000
570	17	004	08	244	49	2089	3.3.90.39	00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000

Parágrafo Segundo: O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal	X	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande,.....

P/ Contratada:

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de _____

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025

PROTOCOLO N.º 21533/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem
lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º
de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores
esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas
atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de
integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de xxxxxxxx de 2025

EMPRESA